



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício 'Profª. Carolina Ribeiro'

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 251-3576 CEP 18270-540

LEI MUNICIPAL Nº 3.424, de 06 de Maio de 2002.

- Dispõe sobre alterações na
Lei Municipal nº 1.278 de 12 de Julho
de 1976.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 68, da Lei Municipal nº 1.278, de 12/07/76, (Código de Postura do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 68 – A concessão de alvará do órgão competente da Prefeitura Municipal à parques de diversões e circos só poderá ser deferida após autorização do corpo de bombeiros e do órgão fiscalizador do Poder Executivo, cujos laudos deverão fazer parte do processo.

§ 1º - O alvará de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 10 (dez) dias.

§ 2º - Só poderá ser concedida nova licença para parque de diversões ou circo, após 180 (cento e oitenta) dias da saída do último instalado na cidade.

§ 3º - A concessão prevista no parágrafo anterior obedecerá o critério alternativo, ou seja, parque e circo, sucessivamente, respeitando a ordem de requerimento, vedando-se a repetição imediata do último requerente.

§ 4º - A armação dos parques de diversões e circos somente será permitida a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de hospitais, casas de saúde, escolas e edifícios públicos.”

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 2.811, de 02/05/95, 3.156, de 29/06/99 e 3.243, de 29/06/00.

Tatuí, 06 de Maio de 2002.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL.

(Ofício nº 187/02, da Câmara Municipal de Tatuí).

Pu-